

GUIÃO PARA A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REGIME DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE DOENÇA DOS LEGIONÁRIOS



Lisboa, 2021

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

*Guião para a Fiscalização do Cumprimento do Regime de
Prevenção e Controlo de Doença dos Legionários*

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Equipa Multidisciplinar para a Qualidade e Direitos dos Cidadãos
(EMQD)

DATA

5 de maio de 2021

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| APRESENTAÇÃO | 4 |
| ENQUADRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO | 7 |
| Objetivos da fiscalização | 7 |
| Âmbito da fiscalização | 8 |
| Equipa de inspetores/as | 8 |
| Resultados da fiscalização | 8 |
| FICHA DA FISCALIZAÇÃO | 9 |
| Processo de fiscalização | 9 |
| Peritos/as do processo de fiscalização | 9 |
| Entidade fiscalizada | 9 |
| Autoridade de saúde regional e local da área de influência da unidade prestadora de cuidados de saúde fiscalizada | 10 |
| Unidade prestadora de cuidados de saúde fiscalizada | 10 |
| Interlocutores/as da unidade prestadora de cuidados de saúde fiscalizada | 10 |
| Órgão de gestão da unidade prestadora de cuidados de saúde fiscalizada | 11 |
| Período de execução da fiscalização | 11 |
| 1. BASES E CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA E CONTROLO DA BACTÉRIA <i>LEGIONELLA</i> | 12 |
| 1.1. Equipamentos, redes e sistemas, que possam gerar aerossóis de água | 12 |
| 1.2. Identificação dos responsáveis | 13 |
| 1.3. Prevenção e controlo | 14 |
| 1.3.1. Equipamentos registados na plataforma eletrónica | 14 |
| 1.3.2. Dados do registo de cada um dos equipamentos | 14 |
| 1.3.3. Cumprimento do prazo de 30 dias a contar da data de início do seu funcionamento ou da sua alteração | 15 |
| 1.3.4. Situações de suspensão, encerramento e reentrada em funcionamento dos equipamentos | 16 |
| 1.3.5. Cumprimento do prazo de registo das situações de suspensão, encerramento e reentrada em funcionamento dos equipamentos | 16 |
| 1.4. Plano de prevenção e o controlo da <i>legionella</i> | 17 |
| 1.4.1. Elaboração do plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> | 17 |
| 1.4.2. Datas do plano de prevenção e o controlo da <i>legionella</i> | 17 |
| 1.4.3. Análise de risco na elaboração do plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> | 18 |
| 1.4.4. Conteúdo do plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> | 19 |

| | |
|---|-----------|
| 1.4.5. Atualização e revisão do plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> | 21 |
| 1.5. Programa de monitorização e tratamento, preventivo ou corretivo, da água..... | 24 |
| 1.6. Auditorias | 25 |
| 1.7. Procedimento em situação de risco..... | 27 |
| 1.8. Procedimento em situação de <i>cluster</i> ou surto e obrigações do órgão de gestão da unidade de saúde..... | 29 |
| 1.9. Obrigações dos responsáveis pelos equipamentos, redes e sistemas | 31 |
| 2. ÓRGÃO DE GESTÃO (PREVENÇÃO E CONTROLO AMBIENTAL DA BACTÉRIA LEGIONELLA)..... | 33 |
| 2.1. Estrutura de coordenação | 33 |
| 2.2. Representatividade dos responsáveis dos serviços e programas na estrutura de coordenação | 34 |
| 2.3. Atuação do órgão de gestão..... | 35 |
| 2.4. Comunicação interna e externa..... | 36 |
| 2.5. Envolvimento dos profissionais de saúde | 37 |
| 3. PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE INFEÇÕES E RESISTÊNCIA AOS ANTIMICROBIANOS | 38 |
| 3.1. Articulação entre o Grupo de Coordenação Local (GCL) e o Grupo de Coordenação Regional (GCR) do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e Resistências aos Antimicrobianos (PPCIRA) | 38 |
| 3.2. Atuação do GCL-PPCIRA..... | 39 |
| 4. OUTROS ASPETOS..... | 41 |
| 4.1. Livro de ocorrências e registos..... | 41 |
| 4.2. Formação..... | 41 |
| 4.3. Manuais e normas..... | 41 |
| 5. DIPLOMAS LEGAIS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E BIBLIOGRAFIA RELACIONADOS COM O TEMA..... | 42 |
| Diplomas legais..... | 42 |
| Orientações técnicas..... | 43 |
| Circulares normativas | 43 |
| Normas portuguesas | 44 |
| Orientações | 44 |
| Documentos temáticos | 44 |

APRESENTAÇÃO

A doença dos legionários é uma pneumonia atípica causada por bactérias do género *legionella*, sendo a *legionella pneumophila* reconhecida como a mais patogénica e com graves consequências para a saúde pública. É também conhecida como “doença do viajante” devido aos surtos ocorridos em unidades hoteleiras. O agente da infeção pode encontrar-se em ambientes aquáticos naturais e também em sistemas artificiais, como redes de abastecimento e distribuição de água, redes prediais de água quente e água fria (vg. equipamentos de entubação nasogástrica/orogástrica), ar condicionado e sistemas de arrefecimento (vg. torres de refrigeração, condensadores evaporativos e humidificadores) existentes em edifícios, nomeadamente em termas e hospitais. Surgem ainda em fontes ornamentais e tanques recreativos. A infeção transmite-se por via aérea (respiratória), através da inalação de gotículas de água (aerossóis) ou mais raramente por aspiração pulmonar de água contaminada com a bactéria. A doença dos legionários tem um pico de incidência no verão e no início do outono.

Em Portugal, a doença foi detetada pela primeira vez em 1979, integrando, desde 1986, o *European Working Group for Legionella Infections* (EWGLI), com o objetivo de assegurar a vigilância da Doença dos Legionários na Europa. A partir de 2010, todas as competências do EWGLI transitaram para o *European Centre for Disease Prevention and Control* (ECDC)¹.

Em 1999, a doença dos legionários passou a integrar a lista das doenças de declaração obrigatória², sendo que, em abril de 2004, foi implementado o Programa de Vigilância Epidemiológica Integrada da Doença dos Legionários³, coordenado pela Direção-Geral de Saúde (DGS), com o objetivo de assegurar uma notificação quer clínica, quer laboratorial atempada e eficaz, envolvendo e dirigindo-se a todos os clínicos, autoridades de saúde e serviços de patologia clínica dos serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados e

¹ European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC) (2017). *Facts about Legionnaires' disease*. Disponível em <https://www.ecdc.europa.eu/en/legionnaires-disease/facts>

² Através da Portaria n.º 1071/98, de 31 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou a tabela das doenças de declaração obrigatória, ordenada de acordo com o código da 10.ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID), e utilizando a respetiva nomenclatura nosológica, conforme a Deliberação n.º 131/97, de 27 de julho. A esta doença foi atribuída a nomenclatura nosológica A48.1.

³ Operacionalizado através da Circular Normativa n.º 05/DEP, de 22 de abril de 2004, da DGS: Notificação Clínica e Laboratorial de Casos, sendo os seus destinatários todos os profissionais de saúde dos serviços de patologia clínica dos hospitais públicos e privados e todos os médicos implicados no diagnóstico, e vigilância epidemiológica da Doença dos Legionários. Neste Programa estão envolvidas as instituições centrais: DGS, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), o Laboratório de Microbiologia do Hospital de Santa Cruz e o Departamento de Microbiologia da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa e os laboratórios da rede ambiental.

completar, em tempo útil a investigação epidemiológica⁴, incluindo a pesquisa da fonte ambiental.

A doença dos legionários tem ocorrido sob a forma de casos esporádicos ou de surtos epidémicos, tendo-se registado nos últimos anos vários surtos⁵ com esta bactéria. Para a sua prevenção e controlo é fundamental identificar a fonte ambiental e erradicar o microrganismo.

Em 2018, foi publicada a Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua atual redação⁶ que “estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários, definindo procedimentos relativos à utilização e à manutenção de redes, sistemas e equipamentos propícios à proliferação e disseminação da *legionella* e estipula as bases e condições para a criação de uma estratégia de prevenção primária e controlo da bactéria *legionella* em todos os edifícios e estabelecimentos de acesso ao público, independentemente de terem natureza pública ou privada” (cfr. n.º 1, do artigo 1.º).

Por sua vez, a Portaria n.º 25/2021, de 21 de janeiro, veio regulamentar a Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, estabelecendo a classificação do risco e as medidas mínimas a serem adotadas pelos responsáveis dos equipamentos, redes e sistemas, previstos no artigo 2.º daquela Lei, em função da avaliação do risco de contaminação e disseminação da bactéria *legionella* que decorra dos resultados analíticos apurados, no âmbito do programa de monitorização e tratamento da água.

Na sequência do regime estabelecido pela referida Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, estatui-se que a “fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no seu artigo 3.º” compete à Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS), de acordo com a alínea e), do n.º 1, do artigo 16.º, e a outras entidades, “em função do local onde se encontrem instalados os equipamentos, redes e sistemas, ou das atividades a que estes estão afetos”.

Esta disposição vem reforçar a competência própria da IGAS que lhe é atribuída pelo n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, de verificar o cumprimento das

⁴ Através da Circular Normativa n.º 06/DT, de 22 de abril de 2004, da DGS: Investigação Epidemiológica, destinada a todos os profissionais de saúde pública incluindo técnicos de saúde ambiental e Hospitais (Profissionais das Comissões de Controlo de Infeção Hospitalar).

⁵ Conhecem-se como principais surtos os ocorridos em 2000, na região norte com 11 casos, em 2006 em Vila Nova de Gaia, com 20 casos; em 2009, com 8 casos na Póvoa do Varzim-Vila do Conde; em 2012, com 25 casos em Fafe; em 2014 em Vila Franca de Xira, detetado numa torre de arrefecimento industrial, com 403 casos; em 2016, no Hospital de São Francisco de Xavier com 58 casos, também numa Torre de arrefecimento; em 2018, no Hospital da CUF Descobertas com 15 casos, detetado no Sistema de Águas Quentes Sanitárias (AQS). Disponível em:
http://www1.ipq.pt/PT/IPQ/historico_eventos/Documents/2019/Prevencao%20e%20Controlo%20de%20Legionella%20nos%20Sistemas%20de%20Agua/5_%20Legionella_CS04_Paulo_Diegues_DGS.pdf

⁶ Alterada pela Lei n.º 40/2019, de 21 de junho, que “atribui aos técnicos de saúde ambiental a competência para a colheita de amostras de água e de biofilmes em situações de cluster ou surto, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto (estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários)”.

disposições legais e regulamentares e das orientações aplicáveis, por qualquer entidade ou profissional, através da realização de ações de fiscalização.

Através do seu Despacho n.º 1/2021, de 9 de janeiro, o Inspetor-Geral determinou a elaboração do presente guião que constitui um documento de referência para a realização das ações de fiscalização destinadas à avaliação do cumprimento das obrigações dos responsáveis pelos equipamentos, redes e sistemas previstos no n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, nas unidades de saúde, designadamente, hospitais, centros de saúde, e unidades privadas de saúde, com ou sem fins lucrativos, onde se incluem os estabelecimentos termais, para fins terapêuticos.

Embora não dispense a consulta de toda a legislação e normativos técnicos em vigor sobre a matéria, este guião, enquanto instrumento orientador para os inspetores/as da IGAS, é ainda suscetível de ser utilizado pelos referidos responsáveis das instituições para se assegurarem que o exercício das suas funções e correspondentes responsabilidades se encontram em conformidade com as regras estabelecidas e respeita os direitos dos cidadãos enquanto utilizadores das infraestruturas das unidades de saúde a que recorrem.

ENQUADRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Objetivos da fiscalização

A fim de minimizar a propagação de *legionella* e o risco associado de Doença dos Legionários, as unidades de saúde devem adotar medidas de monitorização, vigilância, avaliação do risco e de prevenção e controlo (físico, químico e microbiológico), para promover a adequada manutenção de todos os equipamentos e sistemas de água e de ar das unidades de saúde. Os objetivos da IGAS nesta fiscalização são os seguintes:

- 1) Verificar a atuação das unidades de saúde que detêm equipamentos suscetíveis de originar o desenvolvimento de *legionella* e, potencialmente, emitir aerossóis contaminados, onde a probabilidade de exposição e de infeção está aumentada;
- 2) Contribuir para a existência de unidades seguras, credíveis e com qualidade (água e ar), que zelam pela saúde dos utentes que a elas recorrem, colaboradores, visitantes e comunidade, através da efetiva aplicação de um plano de prevenção e controlo da bactéria e do envolvimento dos diferentes intervenientes em todo o processo;
- 3) Garantir uma cultura de segurança e prevenção nestas unidades de saúde.

Para tanto, nesta fiscalização é avaliada a organização e funcionamento das unidades de saúde no que respeita ao cumprimento das obrigações legais, por parte dos responsáveis por todos os equipamentos, redes e sistemas (a que alude o artigo 2.º) previstas no artigo 3.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, aferindo assim do seu efetivo cumprimento.

Esta fiscalização tem ainda como propósito identificar e difundir práticas exemplares que envolvam os diferentes *stakeholders* nesta matéria, designadamente, os órgãos de gestão no setor público, privado ou social, os responsáveis pelos equipamentos, redes e sistemas, os profissionais, as autoridades de saúde nacional, regionais e locais, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), os laboratórios acreditados para o efeito e outras entidades cujos participantes contribuam para a sua prática e disseminação.

Âmbito da fiscalização

O âmbito desta fiscalização é definido pelas disposições legais, normas e orientações aplicáveis no cumprimento do regime de prevenção e controlo da doença dos legionários, designadamente o cumprimento das obrigações dos responsáveis por todos os equipamentos, redes e sistemas previstas no artigo 3.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, com especial incidência nas unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde.

Estas unidades de saúde têm equipamentos que podem originar o desenvolvimento de *legionella* e, potencialmente, emitir aerossóis contaminados, sendo que a probabilidade de exposição e de infeção está aumentada nestas instituições.

Refira-se, ainda, que prevendo a Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto a sua regulamentação (cfr. artigo 27.º), foi a mesma efetuada através da Portaria n.º 25/2021 de 29 de janeiro.

Equipa de inspetores/as

As ações de fiscalização são realizadas por uma equipa de, pelo menos, dois inspetores/as, podendo existir uma divisão de trabalho em qualquer uma das diferentes fases, designadamente na preparação, execução, relato ou acompanhamento da implementação das recomendações.

Em função da casuística poderão ser solicitados pareceres técnicos especializados necessários ao desenvolvimento da ação ou solicitada, em qualquer fase, assim como a colaboração técnica de peritos, designadamente médicos de saúde pública.

Resultados da fiscalização

Após a conclusão da fiscalização, a equipa de inspetores/as elabora um relatório que será suportado pela ficha da fiscalização constante deste guião, assente nas normas técnicas em vigor, elencando as insuficiências detetadas e as respetivas recomendações para sua correção, sem prejuízo de envio da informação para outras entidades competentes na matéria, para os fins considerados convenientes de acordo com as respetivas competências, inclusivamente a nível sancionatório.

Os resultados das ações de fiscalização são comunicados à DGS nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.

O relatório de uma fiscalização, contendo referências às boas práticas, poderá igualmente ser divulgado junto de outras unidades de saúde com equipamentos, redes e sistemas semelhantes, numa perspetiva pedagógica e de melhoria do regime de prevenção e controlo da doença dos legionários.

FICHA DA FISCALIZAÇÃO

Processo de fiscalização

| | |
|-----------------------------|--|
| Número do processo: | |
| Número da Ordem de Serviço: | |
| Data da Ordem de Serviço: | |
| Inspetores/as: | |
| | |

Peritos/as do processo de fiscalização

| | |
|-------------------------------|--|
| Nome/s: | |
| | |
| Categoria/s Profissional/ais: | |
| | |
| Entidade/s: | |
| | |

Entidade fiscalizada

| | |
|--------------------|--|
| Designação social: | |
| NIPC/NIF: | |
| Sede social: | |
| Telefone/s: | |

| | |
|--|----------------------|
| Correio eletrónico: | <input type="text"/> |
| Representante legal (nome e cargo): | <input type="text"/> |
| Sítio na Internet: | <input type="text"/> |

Autoridade de saúde regional e local da área de influência da unidade prestadora de cuidados de saúde fiscalizada

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| Autoridade de saúde regional: | <input type="text"/> |
| Autoridade de saúde local: | <input type="text"/> |

Unidade prestadora de cuidados de saúde fiscalizada

| | |
|-----------------------------|----------------------|
| Designação: | <input type="text"/> |
| Morada: | <input type="text"/> |
| Telefone: | <input type="text"/> |
| Responsável (nome e cargo): | <input type="text"/> |
| Sítio na Internet: | <input type="text"/> |

Interlocutores/as da unidade prestadora de cuidados de saúde fiscalizada

| | |
|---------------|----------------------|
| Nome e cargo: | <input type="text"/> |
| Nome e cargo: | <input type="text"/> |
| Nome e cargo: | <input type="text"/> |

Órgão de gestão da unidade prestadora de cuidados de saúde fiscalizada

| | |
|---------------|--|
| Nome e cargo: | |
| Nome e cargo: | |
| Nome e cargo: | |
| Nome e cargo: | |
| Nome e cargo: | |

Período de execução da fiscalização

| | DATA | HORA |
|---------|------|------|
| INÍCIO: | | |
| FIM: | | |

1. BASES E CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA E CONTROLO DA BACTÉRIA *LEGIONELLA*

1.1. Equipamentos, redes e sistemas, que possam gerar aerossóis de água

QUESTÃO: A unidade dispõe de equipamentos, redes e sistemas que possam gerar aerossóis de água?

NORMAS: Alíneas a) a d), do n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.

| Aspetos fiscalizados na unidade | Sim | Não | N.A. |
|--|-----|-----|------|
| 1. Torres de arrefecimento? | | | |
| 2. Condensadores evaporativos? | | | |
| 3. Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial? | | | |
| 4. Sistemas de arrefecimento de cogeração? | | | |
| 5. Humidificadores? | | | |
| 6. Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos? | | | |
| 7. Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária? | | | |
| 8. Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais? | | | |
| 9. Outros? | | | |
| 10. Em caso de resposta afirmativa à pergunta 9, indicar quais. | | | |
| | | | |

1.2. Identificação dos responsáveis

QUESTÃO: Quem são os responsáveis que detêm o controlo dos seguintes equipamentos, sistemas e redes?

NORMAS: Artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto. Portaria n.º 25/2021, de 29 de janeiro. Declaração de Retificação n.º 7/2021, de 19 de fevereiro, da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros.

| Equipamentos, sistemas e redes | Nome do responsável | Cargo do responsável |
|--|---------------------|----------------------|
| 1. Torres de arrefecimento. | | |
| 2. Condensadores evaporativos. | | |
| 3. Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial. | | |
| 4. Sistemas de arrefecimento de cogeração. | | |
| 5. Humidificadores. | | |
| 6. Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos. | | |
| 7. Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária. | | |
| 8. Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais com temperatura entre 20°C e 45°C. | | |
| 9. Outros equipamentos, redes ou sistemas que possam gerar aerossóis de água. | | |

EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

- Despachos de nomeação dos responsáveis que detêm o controlo dos equipamentos, sistemas e redes.

1.3. Prevenção e controlo

QUESTÃO: Encontram-se registados na plataforma eletrónica os equipamentos devidos e esse registo foi efetuado no prazo de 30 dias a contar da data de início do seu funcionamento ou da sua alteração?

NORMAS: Artigo 5.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.

1.3.1. Equipamentos registados na plataforma eletrónica

| Equipamentos | Sim | Não | N.A. |
|--|-----|-----|------|
| 1. Torres de arrefecimento? | | | |
| 2. Condensadores evaporativos? | | | |
| 3. Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial? | | | |
| 4. Sistemas de arrefecimento de cogeração? | | | |
| 5. Humidificadores? | | | |

1.3.2. Dados do registo de cada um dos equipamentos

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| 1. Designação da instalação? | | | |
| 2. Endereço da instalação? | | | |
| 3. Coordenadas geográficas? | | | |
| 4. Responsável pela instalação? | | | |
| 5. Contacto telefónico do responsável pela instalação? | | | |
| 6. Número de registo do equipamento (atribuído pelo sistema de registo)? | | | |
| 7. Identificação do equipamento (informação para cada equipamento existente na instalação)? | | | |

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|--|-----|-----|------|
| 8. Tipo de equipamento (torre de arrefecimento, condensador evaporativo, etc.)? | | | |
| 9. Marca? | | | |
| 10. Modelo? | | | |
| 11. Número de série? | | | |
| 12. Data de entrada em funcionamento? | | | |
| 13. Potência térmica? | | | |
| 14. Caudal mássico? | | | |
| 15. Características do meio de enchimento e data de validade, quando aplicável? | | | |
| 16. Tipo de sistema antigotículas? | | | |
| 17. Altura da conduta das torres? | | | |
| 18. Regime de funcionamento (contínuo, sazonal ou intermitente)? | | | |
| 19. Caso a proveniência da água de arrefecimento não seja da rede pública, foi concretizada a sua origem (subterrânea ou superficial)? | | | |
| 20. Informação sobre o tipo de tratamento da água de arrefecimento, quando aplicável? | | | |

1.3.3. Cumprimento do prazo de 30 dias a contar da data de início do seu funcionamento ou da sua alteração

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|--|-----|-----|------|
| 1. O registo de todos os equipamentos foi realizado no prazo de 30 dias a contar da data de início do seu funcionamento ou da sua alteração? | | | |
| 2. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior identificar qual/ais? | | | |

| |
|--|
| |
|--|

1.3.4. Situações de suspensão, encerramento e reentrada em funcionamento dos equipamentos

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|--|-----|-----|------|
| 1. Ocorreu alguma situação de suspensão, encerramento e reentrada em funcionamento dos equipamentos? | | | |
| 2. Em caso afirmativo na resposta à pergunta anterior indicar qual a situação ocorrida e relativamente a que equipamentos: | | | |
| | | | |

1.3.5. Cumprimento do prazo de registo das situações de suspensão, encerramento e reentrada em funcionamento dos equipamentos

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| 1. As situações referidas foram registadas no prazo de 15 dias após a data da respetiva ocorrência? | | | |
| 2. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior indicar os motivos. | | | |
| | | | |

EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

- Lista dos equipamentos registados na plataforma eletrónica e correspondente informação de registo, exigida para cada um deles, de acordo com o Anexo I da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.

1.4. Plano de prevenção e o controlo da *legionella*

QUESTÃO: Foi elaborado um plano de prevenção e controlo da *legionella*, baseado numa análise de risco?

NORMAS: Artigo 6.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto. Artigo 2.º da Portaria n.º 25/2021 de 29 de janeiro. Declaração de Retificação n.º 7/2021, de 19 de fevereiro, da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros.

1.4.1. Elaboração do plano de prevenção e controlo da *legionella*

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| 1. A unidade de saúde elaborou o plano de prevenção e controlo? | | | |
| 2. Em caso de resposta negativa, houve lugar à contratação de um serviço externo para a elaboração, revisão ou execução do plano ou de parte das atividades nele compreendidas (n.º 3 do artigo 4.º)? | | | |

EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

- Contrato celebrado com a entidade externa para a elaboração, revisão ou execução do plano ou de parte das atividades nele compreendidas.

1.4.2. Datas do plano de prevenção e o controlo da *legionella*

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|--|-----|-----|------|
| 1. No plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> encontra-se indicada as datas da elaboração? | | | |
| 2. No plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> encontra-se indicada a data da aprovação pelo órgão de gestão? | | | |
| 3. No plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> encontra-se indicada a data da divulgação? | | | |
| 4. Em caso afirmativo na resposta à questão anterior, de que forma (vg. Intranet, norma de serviço, documento interno, etc.) e junto de que profissionais foi efetuada a sua divulgação? | | | |
| 5. No plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> encontra-se indicada a data da revisão? | | | |

EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

- Evidência da divulgação do plano.

1.4.3. Análise de risco na elaboração do plano de prevenção e controlo da *legionella*

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|--|-----|-----|------|
| 1. A elaboração do plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> , baseou-se numa análise de risco? | | | |
| 2. Em caso afirmativo, foram observados para os equipamentos, redes e sistemas os seguintes aspetos: | | | |
| a) Tipologia? | | | |
| b) Dimensão? | | | |
| c) Antiguidade? | | | |
| d) Disposição física e interação com o meio circundante? | | | |
| e) Natureza da atividade desenvolvida? | | | |
| f) Grau de utilização dos espaços? | | | |
| g) Regime de funcionamento dos equipamentos, designadamente contínuo, sazonal ou esporádico? | | | |
| h) Suscetibilidade da população utilizadora? | | | |
| i) Em caso afirmativo, indicar se contempla, designadamente: | | | |
| i) 1. Faixa etária? | | | |
| i) 2. Estado de saúde? | | | |
| i) 3. Género? | | | |

1.4.4. Conteúdo do plano de prevenção e controlo da *legionella*

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|--|-----|-----|------|
| 1. O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra a análise de risco? | | | |
| 2. O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra o cadastro completo e atualizado dos equipamentos, redes ou sistemas? | | | |
| a) Em caso afirmativo, inclui peças desenhadas? | | | |
| b) Em caso afirmativo, inclui memórias descritivas? | | | |
| 3) O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra a identificação das competências? | | | |
| 4) O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra a identificação das responsabilidades dos profissionais envolvidos? | | | |
| 5) O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra a identificação de pontos críticos de proliferação e disseminação de <i>legionella</i> ? | | | |
| 6) O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra o programa de manutenção e verificação de sinais de corrosão e contaminação dos equipamentos, redes ou sistemas? | | | |
| 7) O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra o programa de revisão, limpeza e desinfeção dos equipamentos, redes ou sistemas? | | | |
| a) Em caso afirmativo, inclui a definição de produtos e respetivas dosagens? | | | |
| b) Em caso afirmativo, inclui as fichas de dados de segurança? | | | |
| c) Em caso afirmativo, inclui os procedimentos? | | | |
| d) Em caso afirmativo, inclui a periodicidade? | | | |
| 8. O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra o programa de monitorização e tratamento, preventivo ou corretivo, da água? | | | |
| a) Em caso afirmativo, inclui a definição dos parâmetros a analisar? | | | |
| b) Em caso afirmativo, inclui a definição dos pontos e procedimentos para recolha de amostras? | | | |
| c) Em caso afirmativo, inclui a definição dos produtos e doses a utilizar? | | | |

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. | |
|---|--------------------|-----|------|-----|
| d) Em caso afirmativo, inclui fichas de dados de segurança? | | | | |
| e) Em caso afirmativo, inclui procedimentos de tratamento e frequência de amostragem? | | | | |
| f) Em caso afirmativo, inclui procedimentos de tratamento e frequência de análise? | | | | |
| 9. O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra um programa de vigilância da saúde dos trabalhadores com risco de exposição profissional a <i>legionella</i> ? | | | | |
| 10. O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra um sistema de registo que contempla todas as atividades? | | | | |
| 11. O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra um sistema de registo que contempla todas as ocorrências? | | | | |
| 12. O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra um sistema de registo que contempla medidas de controlo adotadas? | | | | |
| 13. O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra um sistema de registo que contempla resultados obtidos nas análises efetuadas? | | | | |
| 14. O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra um sistema de registo que contempla datas de início e conclusão das atividades de: | | | | |
| Áreas de atuação | Datas | Dia | Mês | Ano |
| a) Limpeza | Data de início: | | | |
| | Data de conclusão: | | | |
| b) Desinfeção | Data de início: | | | |
| | Data de conclusão: | | | |
| c) Manutenção | Data de início: | | | |
| | Data de conclusão: | | | |
| d) Tratamento | Data de início: | | | |
| | Data de conclusão: | | | |
| e) Verificação de ocorrências | Data de início: | | | |

| Aspetos fiscalizados | | Sim | Não | N.A. |
|---|--------------------|-----|-----|------|
| | Data de conclusão: | | | |
| f) Paragens de torres de arrefecimento | Data de início: | | | |
| | Data de conclusão: | | | |
| g) Arranques de torres de arrefecimento | Data de início: | | | |
| | Data de conclusão: | | | |
| 15. O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra os desvios aos limiares de referência microbiológicos para a bactéria <i>Legionella</i> ? | | | | |
| 16. O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra a assinatura do técnico responsável pelas tarefas realizadas? | | | | |
| 17. O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra a datas das auditorias realizadas (nos termos do artigo 8.º)? | | | | |
| 18. O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra os resultados das auditorias? | | | | |
| 19. O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra a medidas adotadas na sequência dessas auditorias? | | | | |
| 20. O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> integra a definição dos circuitos de informação, comunicação e articulação com restantes parceiros envolvidos? | | | | |

OBSERVAÇÃO

- A densificação do conteúdo da questão 20 é alcançada através da leitura da alínea g) do n.º 5 da Norma n.º 024/2017, de 15 de novembro, da DGS e do INSA, I.P.

1.4.5. Atualização e revisão do plano de prevenção e controlo da *legionella*

| Aspetos fiscalizados | | Sim | Não | N.A. |
|---|--|-----|-----|------|
| 1. O plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> foi objeto de atualização ou revisão? | | | | |
| 2. Em caso de resposta afirmativa à pergunta anterior (para além da análise de risco): | | | | |

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| a) A atualização ou revisão do plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> deveu-se à existência de mudanças significativas nas redes, sobre os quais versa? | | | |
| b) A atualização ou revisão do plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> deveu-se à existência de mudanças significativas nos sistemas sobre os quais versa? | | | |
| c) A atualização ou revisão do plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> deveu-se à existência de mudanças significativas nos equipamentos sobre os quais versa? | | | |
| d) A atualização ou revisão do plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> deveu-se à identificação da ineficácia de medidas preventivas ou corretivas? | | | |
| e) A atualização ou revisão do plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> deveu-se à existência de nova informação sobre risco e medidas de controlo? | | | |
| g) A atualização ou revisão do plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> deveu-se à existência de outras situações? | | | |
| 3. Em caso de resposta afirmativa à pergunta anterior, identificar as situações? | | | |
| | | | |
| 4. Os documentos que integram o plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> , foram mantidos durante um período mínimo de cinco anos pelos responsáveis dos equipamentos? | | | |
| 5. Os documentos que integram o plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> , foram mantidos durante um período mínimo de cinco anos pelos responsáveis das redes? | | | |
| 6. Os documentos que integram o plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> , foram mantidos durante um período mínimo de cinco anos pelos responsáveis dos sistemas? | | | |
| 7. Em caso afirmativo, nas respostas às perguntas 4 a 6, solicitar as evidências e em caso de resposta negativa, indicar o período pelo qual os documentos foram mantidos: | | | |
| | | | |

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| 8. Os registos que integram o plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> foram mantidos durante um período mínimo de cinco anos pelos responsáveis dos equipamentos? | | | |
| 9. Os registos que integram o plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> foram mantidos durante um período mínimo de cinco anos pelos responsáveis das redes? | | | |
| 10. Os registos que integram o plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> foram mantidos durante um período mínimo de cinco anos pelos responsáveis dos sistemas? | | | |
| | | | |

EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

- Plano de prevenção e controlo da *legionella*.

1.5. Programa de monitorização e tratamento, preventivo ou corretivo, da água

QUESTÃO: Os ensaios laboratoriais incluídos no programa de monitorização e tratamento da água foram realizados por um laboratório acreditado pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC, I. P.) ou por entidade homóloga signatária do acordo multilateral relevante da European co-operation for Accreditation (EA)?

NORMAS: Artigo 7.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto. Norma n.º 24/2017, de 15 de novembro, da DGS e do INSA, I.P.

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|--|-----|-----|------|
| 1. Os ensaios laboratoriais incluídos no programa de monitorização e tratamento da água foram realizados por laboratório acreditado pelo IPAC, I.P.? | | | |
| 2. Em caso afirmativo na resposta à pergunta anterior, indicar a designação do laboratório: | | | |
| 3. Os ensaios laboratoriais incluídos no programa de monitorização e tratamento da água foram realizados por entidade homóloga signatária do acordo multilateral relevante da EA? | | | |
| 4. Em caso afirmativo na resposta à pergunta anterior, indicar a designação da entidade: | | | |
| 5. A periodicidade dos ensaios laboratoriais resulta da análise de risco prevista no plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> ? | | | |
| 6. No caso das medidas de controlo ou corretivas implementadas na sequência de resultados de monitorização não conformes com os valores de referência e os resultados analíticos do controlo, estes foram comunicados à autoridade de saúde local? | | | |

EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

- Em caso de resposta afirmativa à questão 6, solicitar comprovativo da comunicação efetuada.

1.6. Auditorias

QUESTÃO: Os equipamentos foram auditados nos termos legais?

NORMAS: Artigo 8.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1. Os equipamentos foram auditados? | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 2. Em caso afirmativo, indicar quais os equipamentos auditados, a entidade que realizou essas auditorias e data da sua realização: | | | |
| a) Torres de arrefecimento? | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | | | |
| b) Condensadores evaporativos? | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | | | |
| c) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial? | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | | | |
| d) Humidificadores? | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | | | |
| 3. As auditorias contemplam a avaliação do estado de conservação dos equipamentos? | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 4. As auditorias contemplam a identificação de não conformidades relativamente às regras construtivas de instalação ou localização? | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 5. As auditorias contemplam a avaliação da adequação do plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> em vigor? | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|--|-----|-----|------|
| 6. Nas situações em que da auditoria realizada resultou a necessidade de adotar medidas ou de introduzir alterações ao plano, a sua concretização foi registada com a indicação da data? | | | |
| 7. Nas situações em que da auditoria realizada resultou a necessidade de adotar medidas ou de introduzir alterações ao plano, a sua concretização foi registada com a indicação dos resultados? | | | |
| 8. Nas situações em que da auditoria realizada resultou a necessidade de adotar medidas ou de introduzir alterações ao plano, a sua concretização foi registada com a indicação das medidas adotadas? | | | |

1.7. Procedimento em situação de risco

QUESTÃO: Os responsáveis adotaram medidas adequadas em função da classificação de risco de contaminação e de disseminação de *legionella*?

NORMAS: Artigo 9.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto. Portaria n.º 25/2021, de 29 de janeiro. Declaração de Retificação n.º 7/2021, de 19 de fevereiro.

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|--|-----|-----|------|
| 1. Nas situações de risco, os responsáveis adotaram as medidas em função da classificação de risco de contaminação e de disseminação de <i>legionella</i> que decorra dos resultados analíticos apurados, designadamente no âmbito do programa de monitorização e tratamento da água? | | | |
| 2. Nas situações de risco elevado, os responsáveis pelos equipamentos e sistemas comunicaram à autoridade de saúde local num prazo de 48 horas após conhecimento da situação, os resultados analíticos? | | | |
| 3. Nas situações de risco elevado, os responsáveis pelos equipamentos e sistemas comunicaram à autoridade de saúde local num prazo de 48 horas após conhecimento da situação, as medidas adotadas? | | | |
| 4. Os responsáveis preencheram e comunicaram o formulário de notificação do risco à autoridade de saúde local anexando, para o efeito o respetivo boletim de análise? | | | |
| 5. Os responsáveis pelas redes prediais de água, designadamente água quente sanitária, aplicaram um programa de prevenção, controlo, manutenção e limpeza de acordo com a avaliação de risco, por forma a minimizar a exposição à bactéria <i>legionella</i> ? | | | |
| 6. Os responsáveis pelos sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C, aplicaram um programa de prevenção, controlo, manutenção e limpeza de acordo com a avaliação de risco, por forma a minimizar a exposição à bactéria <i>legionella</i> ? | | | |
| 7. Os responsáveis pelos equipamentos, redes e sistemas tiveram em especial atenção a circulação hidráulica, evitando a estagnação da água, efetuando, se necessário, purgas sistemáticas? | | | |
| 8. Os responsáveis pelos equipamentos, redes e sistemas tiveram em especial atenção os fenómenos de corrosão e incrustação, implementando, se necessário, a adição de inibidores de corrosão e incrustação? | | | |

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| 9. Os responsáveis pelos equipamentos, redes e sistemas tiveram em especial atenção a monitorização, nos pontos críticos definidos no âmbito da avaliação do risco, da temperatura, do pH e do teor de desinfetante na água, mantendo-os fora do intervalo propício ao desenvolvimento de <i>legionella</i> ? | | | |
| 10. Os responsáveis pelos equipamentos, redes e sistemas tiveram em especial atenção o aparecimento de biofilmes, procedendo a inspeções e limpezas periódicas? | | | |
| 11. Os responsáveis pelos equipamentos, redes e sistemas mantêm um registo atualizado de todas as ações realizadas? | | | |

OBSERVAÇÃO

- A Portaria n.º 25/2021, de 29 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 7/2021, de 19 de fevereiro, da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, identifica os limiares de concentração de *legionella* e as medidas a adotar em função dos resultados analíticos no respetivo Anexo I. O formulário de notificação do risco à autoridade de saúde local consta no Anexo II.

EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

- Em caso de resposta afirmativa às questões anteriores, solicitar os comprovativos, nomeadamente das comunicações efetuadas, do programa aplicado, das inspeções e limpezas periódicas e dos registos efetuados.

1.8. Procedimento em situação de *cluster* ou surto e obrigações do órgão de gestão da unidade de saúde

QUESTÃO: A unidade registou algum caso esporádico, *clusters* ou surto de Doença dos Legionários, e estes casos foram notificados?

NORMAS: Artigo 10.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto. Norma n.º 024/2017, de 15 de novembro, da DGS e do INSA, I.P. Despacho n.º 5855/2014, de 5 de maio, do Diretor-Geral da Saúde. Orientação n.º 007/2010, de 6 de outubro, da DGS. Circulares Normativas n.ºs 05/DEP e 06/DT, de 22 de abril de 2004, da DGS.

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| 1. A unidade registou algum caso esporádico, <i>clusters</i> ou surto de doença dos legionários, a si associado? | | | |
| 2. Em caso afirmativo na resposta à pergunta anterior, indicar qual (caso esporádico, <i>cluster</i> ou surto): | | | |
| | | | |
| 3. Todos os casos de Doença dos Legionários identificados foram alvo de notificação médica e de acordo com os requisitos do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SINAVE)? | | | |
| 4. O órgão de gestão, em resposta (a esses casos esporádicos, <i>clusters</i> ou surtos de Doença dos Legionários) assegurou, de imediato a realização de investigação epidemiológica (inclui a investigação ambiental, coordenada pela Autoridade de Saúde Local - CN n.º 06/DT, de 22.04.2004, da DGS)? | | | |
| 5. Identificar o técnico (nome e categorial profissional) que efetuou a colheita das amostras ambientais: | | | |
| | | | |
| 6. Identificar o laboratório que efetuou a análise: | | | |
| | | | |

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|--|-----|-----|------|
| 7. A investigação ambiental incluiu o levantamento das possíveis fontes de contaminação e disseminação, recorrendo à informação existente, nomeadamente na plataforma de registo eletrónica? | | | |
| 8. O órgão de gestão, assegurou a implementação das medidas para controlar os riscos para a saúde (determinadas pela Autoridade de Saúde Local em articulação com a Autoridade de saúde regional e de acordo com a avaliação de risco efetuada)? | | | |

OBSERVAÇÃO

- A notificação médica deve ser realizada nos termos da Circular Normativa n.º 05/DEP, 22 de abril de 2004, da DGS, bem como respeitados os requisitos de registo previsto no SINAVE, nos termos do Despacho n.º 5855/2014, de 5 de maio, do Diretor-Geral da Saúde.
- Nos termos das alíneas a) e b), do n.º 1 do artigo 10.º, em situação de cluster ou surto deve ser realizada uma investigação ambiental, como parte da investigação epidemiológica, com o objetivo de identificar os locais que constituem possíveis fontes de contaminação e disseminação de *legionella*, considerando-se como:
 - ✓ *Cluster*: dois ou mais casos com critério clínico de doença dos legionários que inicialmente parecem estar ligados no espaço, nomeadamente por área de residência ou trabalho, e que têm proximidade suficiente nas datas de início da doença para justificar mais investigação.
 - ✓ *Surto*: a ocorrência de dois ou mais casos com critério clínico de doença dos legionários em que o aparecimento da doença está intimamente ligado no tempo e no espaço, designadamente onde há suspeita ou evidência de uma fonte comum de infeção, com ou sem confirmação laboratorial.
- Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º, a colheita de amostras de água e, sempre que se justifique, de biofilmes, deve ser realizada por técnicos de saúde ambiental das unidades de saúde pública, ou em caso de insuficiência do número destes técnicos, por laboratórios acreditados para o efeito pelo IPAC, I.P. (Lei n.º 40/2019, de 21 de junho).

EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

- Em caso de resposta afirmativa às questões 4 e 8, solicitar comprovativos da investigação epidemiológica e da implementação das medidas determinadas pela autoridade de saúde.

1.9. Obrigações dos responsáveis pelos equipamentos, redes e sistemas

QUESTÃO: Os responsáveis pelos equipamentos, redes e sistemas cumprem as suas obrigações?

NORMAS: Artigos 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| De acordo com o resultado das respostas dadas, relativamente aos pontos anteriores (1.1.a 1.8.) será possível aferir do cumprimento das obrigações dos responsáveis nos seguintes termos: | | | |
| | | | |
| 1. Os responsáveis pelos equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar (al. a) do n.º 1 do artigo 2.º) procederam ao registo de cada um dos equipamentos (nos termos do artigo 5.º)? | | | |
| 2. Os responsáveis pelos equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar (al. a) do n.º 1 do artigo 2.º) elaboraram, executaram, cumpriram e procederam à revisão do plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> (nos termos do artigo 6.º)? | | | |
| 3. Os responsáveis pelos equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar (al. a) do n.º 1 do artigo 2.º) asseguraram a realização das auditorias (nos termos do artigo 8.º)? | | | |
| 4. Os responsáveis pelos equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar (al. a) do n.º 1 do artigo 2.º) adotaram o procedimento aplicável em situação de risco (nos termos do artigo 9.º)? | | | |
| 5. Os responsáveis pelos sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos (al. b) do n.º 1 do artigo 2.º) elaboraram, executaram, cumpriram e reviram o plano de prevenção e controlo (nos termos do artigo 6.º)? | | | |
| 6. Os responsáveis pelos sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos (al. b) do n.º 1 do artigo 2.º) adotaram o procedimento aplicável em situação de risco (nos termos do artigo 9.º)? | | | |

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| <p>7. Os responsáveis pelas redes prediais de água (designadamente água quente sanitária) e pelos sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C (al. c) do n.º 1 do artigo 2.º) elaboraram e aplicaram um programa de manutenção e limpeza por forma a prevenir o risco de proliferação e disseminação de <i>legionella</i> e mantiveram um registo atualizado das ações efetuadas?</p> | | | |
| <p>8. Os responsáveis por todos os equipamentos, redes e sistemas (n.º 1 do artigo 3.º), adotaram as medidas determinadas pela autoridade de saúde, designadamente as que foram determinadas em situação de <i>cluster</i> ou surto, nos termos do artigo 10.º?</p> | | | |

2. ÓRGÃO DE GESTÃO (PREVENÇÃO E CONTROLO AMBIENTAL DA BACTÉRIA *LEGIONELLA*)

2.1. Estrutura de coordenação

QUESTÃO: O órgão de gestão é apoiado por uma estrutura de coordenação presidida por um dos seus membros?

NORMAS: N.º 024/2017, de 15 de novembro, da DGS e do INSA, I.P.

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|--|-----|-----|------|
| 1. O órgão de gestão é apoiado por uma estrutura de coordenação presidida por um dos seus membros? | | | |
| 2. Em caso afirmativo, identificar o cargo e categoria profissional: | | | |
| | | | |

2.2. Representatividade dos responsáveis dos serviços e programas na estrutura de coordenação

QUESTÃO: A estrutura de coordenação integra responsáveis pelos serviços e programas considerados pertinentes para a prevenção e controlo ambiental da bactéria *Legionella*?

NORMAS: N.º 024/2017, de 15 de novembro, da DGS e do INSA, I.P.

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|--|-----|-----|------|
| 1. A estrutura de coordenação integra representantes dos serviços de instalações e equipamentos? | | | |
| 2. A estrutura de coordenação integra representantes do programa de prevenção e controlo da infeção e resistência aos antimicrobianos? | | | |
| 3. A estrutura de coordenação integra representantes do serviço de saúde ocupacional? | | | |
| 4. A estrutura de coordenação integra representantes da gestão do risco? | | | |
| 5. A estrutura de coordenação integra outros representantes? | | | |
| 6. Em caso afirmativo na resposta à pergunta anterior, quais? | | | |
| | | | |

EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

- Despacho de nomeação da estrutura de coordenação.
- Atas das reuniões e deliberações.

2.3. Atuação do órgão de gestão

QUESTÃO: A atuação do órgão de gestão revela o compromisso de garantir a prevenção e controlo ambiental da bactéria *legionella*?

NORMAS: N.º 024/2017, de 15 de novembro, da DGS e do INSA, I.P.

Aspetos fiscalizados

1. De que forma o órgão de gestão garante a prevenção e controlo ambiental da bactéria *legionella*?

2. De que forma o órgão de gestão garante a adoção e a execução de medidas de controlo ou corretivas implementadas?

EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

- Em caso de resposta afirmativa às questões 1 e 2, solicitar instrumentos de gestão, normas/circulares/orientações internas, procedimentos e/ou deliberações/atas das reuniões.

2.4. Comunicação interna e externa

QUESTÃO: O órgão de gestão assegura um sistema de comunicação interna capaz de assegurar a adequada execução de medidas de controlo ou corretivas?

NORMAS: Não aplicável.

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|--|-----|-----|------|
| Encontram-se definidos procedimentos de comunicação efetivos e eficazes, entre o órgão de gestão e os vários intervenientes e as entidades externas? | | | |

EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

- Em caso afirmativo, solicitar as normas de procedimentos, instruções, fluxogramas e definição dos circuitos existentes e informação sobre os pontos fortes e fracos.

2.5. Envolvimento dos profissionais de saúde

QUESTÃO: O órgão de gestão fomenta a adesão dos profissionais à cultura de segurança no âmbito do risco não clínico associado à doença do legionário?

NORMAS: Não aplicável.

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|--|-----|-----|------|
| O órgão de gestão garante o envolvimento dos profissionais de saúde no diagnóstico precoce da Doença do Legionário (vg. formação, informação)? | | | |

EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

- Em caso de resposta afirmativa à questão, solicitar comprovativos de ações de formação, sensibilização e informação sobre a temática.

3. PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE INFEÇÕES E RESISTÊNCIA AOS ANTIMICROBIANOS

3.1. Articulação entre o Grupo de Coordenação Local (GCL) e o Grupo de Coordenação Regional (GCR) do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e Resistências aos Antimicrobianos (PPCIRA)

QUESTÃO: Existe uma articulação efetiva entre os diferentes responsáveis com competências no âmbito da prevenção e controlo de infeção por *legionella*?

NORMAS: Despacho n.º 15423/2013, de 18 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| 1. Os responsáveis pelos equipamentos, redes e sistemas, articulam com o Grupo de Coordenação Local (GCL) e o Grupo de Coordenação Regional (GCR) do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e Resistência aos Antimicrobianos (PPCIRA)? | | | |
| 2. Em caso afirmativo, de que forma é feita essa articulação? | | | |

3.2. Atuação do GCL-PPCIRA

QUESTÃO: A atividade do GCL-PPCIRA tem impacto na prevenção e controlo de infeção por *Legionella*?

NORMAS: Despacho n.º 15423/2013, de 18 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| 1. O GCL-PPCIRA efetua/participa em auditorias internas no âmbito do plano de prevenção e controlo da <i>legionella</i> ? | | | |
| 2. O GCL-PPCIRA efetua/participa em auditorias internas no âmbito do programa de monitorização e tratamento, preventivo ou corretivo, da água? | | | |
| 3. O GCL-PPCIRA efetua/participa em auditorias internas no âmbito do programa de manutenção e verificação de sinais de corrosão e contaminação dos equipamentos, redes ou sistemas? | | | |
| 4. O GCL-PPCIRA efetua/participa em auditorias internas no âmbito do programa de revisão, limpeza e desinfeção dos equipamentos, redes ou sistemas? | | | |
| 5. O GCL-PPCIRA efetua/participa em auditorias internas no âmbito do programa de vigilância da saúde dos trabalhadores com risco de exposição profissional a <i>legionella</i> ? | | | |
| 6. O GCL-PPCIRA emanou algumas orientações e diretivas no âmbito da prevenção e controlo da infeção por <i>legionella</i> ? | | | |
| 7. Ao GCL-PPCIRA é solicitado a dar parecer técnico na aquisição e instalação de novos equipamentos, redes e sistemas que possam gerar aerossóis de água? | | | |
| 8. Ao GCL-PPCIRA é solicitado a dar parecer técnico nas obras de construção ou renovação dos equipamentos, redes e sistemas que possam gerar aerossóis de água? | | | |
| 9. A unidade de saúde dispõe de um gestor de risco não clínico (segurança do doente)? | | | |

OBSERVAÇÃO

- Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 15423/2013, de 18 de novembro, cada Administração Regional de Saúde (n.º 1) e todos os serviços e entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde, designadamente os agrupamentos de centros de saúde, os estabelecimentos hospitalares, independentemente da sua designação, e as unidades locais de saúde (n.º 2), devem assegurar a nomeação

de um Grupo de Coordenação Regional (n.º 1) e Local (n.º 2) do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (PPCIRA).

EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

- 1) Em caso de resposta afirmativa às questões 1 a 8 solicitar relatórios das auditorias ou avaliações, orientações e diretivas, pareceres técnicos emanados sobre a matéria e nomeações.
- 2) Em caso de resposta afirmativa à questão 9, se foi efetuada auditoria no âmbito da prevenção do risco não clínico, solicitar evidência.

4. OUTROS ASPETOS

4.1. Livro de ocorrências e registos

QUESTÃO: Existe livro de ocorrências e registos em caso risco de exposição físico, químico e microbiológico?

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| Existe livro de ocorrências e registos em caso risco de exposição físico, químico e microbiológico? | | | |

4.2. Formação

QUESTÃO: Foram realizadas ações de formação sobre o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários ou ações conexas?

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| A unidade promoveu a realização de ações de formação sobre o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários ou ações conexas? | | | |

4.3. Manuais e normas

QUESTÃO: A unidade dispõe de um manual, norma, procedimento ou orientação de boa prática no âmbito da prevenção e controlo da doença dos legionários?

| Aspetos fiscalizados | Sim | Não | N.A. |
|--|-----|-----|------|
| A unidade dispõe de um manual, norma, procedimento ou orientação de boa prática no âmbito da prevenção e controlo da doença dos legionários? | | | |

EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

- Em caso de respostas afirmativas a estas questões, solicitar evidências.
- No caso da pergunta 4.2., estas evidências podem ser o programa de formação e a lista de participantes, com indicação do respetivo grupo profissional e da carga horária.

5. DIPLOMAS LEGAIS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E BIBLIOGRAFIA RELACIONADOS COM O TEMA

Diplomas legais

Declaração de Retificação n.º 7/2021, de 19 de fevereiro de 2021 (publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 28, de 24 de fevereiro de 2021) - Retifica a Portaria n.º 25/2021, de 29 de janeiro, que estabelece a classificação do risco e as medidas mínimas, em função da avaliação do risco de contaminação e disseminação da bactéria *Legionella*, no âmbito do programa de monitorização e tratamento da água.

Portaria n.º 25/2021, de 29 de janeiro - Estabelece a classificação do risco e as medidas mínimas a serem adotadas pelos responsáveis dos equipamentos, redes e sistemas, previstos no artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, em função da avaliação do risco de contaminação e disseminação da bactéria *legionella* que decorra dos resultados analíticos apurados, no âmbito do programa de monitorização e tratamento da água.

Portaria n.º 1220/2000, de 29 de dezembro - Estabelece as condições a que as águas minerais naturais utilizadas nesses estabelecimentos devem obedecer para poderem ser consideradas bacteriologicamente próprias.

Lei n.º 40/2019, de 20 de agosto - Atribui aos técnicos de saúde ambiental a competência para a colheita de amostras de água e de biofilmes em situações de cluster ou surto, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto (estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários).

Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto - Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.

Decreto Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro - Altera o regime da qualidade da água para consumo humano, transpondo as Diretivas n.ºs 2013/51/EURATOM e 2015/1787.

Despacho n.º 10285/2017, de 17 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 27 de novembro de 2017) - Determina que o INSA, I.P. deverá assegurar a realização de vigilância laboratorial da qualidade da água, para pesquisa e identificação da *legionella*, em todas as unidades de prestação de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), no âmbito da execução do Programa de Intervenção Operacional de Prevenção Ambiental de *Legionella*.

Despacho n.º 15385-A/2016, de 19 de dezembro, do Diretor-Geral da Saúde (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2021) - Estabelece as Doenças de Notificação Obrigatória.

Despacho n.º 5855/2014, 21 de abril do Diretor-Geral da Saúde (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 5 de maio) - Determina a obrigatoriedade de utilização da aplicação informática de suporte ao SINAVE para notificação de doenças transmissíveis.

Decreto Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto - Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios.

Despacho n.º 15423/2013, de 18 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro de 2013) - Cria os grupos de coordenação regional e local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos.

Portaria n.º 353-A/2013, de 4 de dezembro - Estabelece os valores mínimos de caudal de ar novo por espaço, bem como os limiares de proteção e as condições de referência para os poluentes do ar interior dos edifícios de comércio e serviços novos.

Regulamento (UE) N.º 528/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas.

Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto - Institui um sistema de vigilância em saúde pública, que identifica situações de risco, recolhe, atualiza, analisa e divulga os dados relativos a doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, bem como prepara planos de contingência face a situações de emergência ou tão graves como de calamidade pública

Decreto Lei n.º 79/2006, de 4 de abril - Estabelece o regulamento dos sistemas energéticos de climatização em edifícios.

Decreto Lei n.º 121/2002, de 3 de maio - Estabelece o regime jurídico da colocação no mercado dos produtos biocidas, transpondo a Diretiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro.

Portaria n.º 1071/98, de 31 de dezembro - Aprova a tabela das doenças de declaração obrigatória, ordenada de acordo com o código da 10.ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID), e utilizando a respetiva nomenclatura nosológica, conforme a Deliberação n.º 131/97, de 27 de julho.

Orientações técnicas

Circulares normativas

Norma n.º 24/2017, de 15 de novembro, da DGS e do INSA, I.P. - Programa de prevenção e controlo ambiental da bactéria *legionella*.

Circular Normativa n.º 14/DA, de 21 de agosto de 2009, da DGS - Programa de Vigilância Sanitária de Piscinas.

Circular Normativa n.º 05/DEP, de 22 de abril de 2004, da DGS - Programa de Vigilância Epidemiológica Integrada da Doença dos Legionários: Notificação Clínica e Laboratorial de Casos.

Circular Normativa n.º 06/DT, de 22 de abril de 2004, da DGS - Programa de Vigilância Epidemiológica Integrada da Doença dos Legionários: Investigação Epidemiológica.

Normas portuguesas

Norma Portuguesa 4542:2017 - Piscinas: Requisitos de qualidade e tratamento da água para uso nos tanques. Instituto Português da Qualidade, I.P.

Norma Portuguesa 3401 - Aparelhos de Aquecimento: Regras Gerais para a Instalação de Termoacumuladores.

Orientações

Orientação n.º 020/2017, de 15 de novembro, da DGS - Diagnóstico laboratorial de Doença dos Legionários e pesquisa de *Legionella* em amostras ambientais.

Orientação n.º 21/2017, de 15 de novembro - Doença dos Legionários: Vigilância e Investigação Epidemiológica.

Orientação n.º 007/2010, de 6 de outubro, da DGS - Elaboração de um Plano de Emergência nas Unidades de Saúde.

Documentos temáticos

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (2011). *Prevenção nos balneários da doença dos legionários - Manual de boas práticas*. Lisboa. Disponível em: <https://www.dgs.pt/delegado-de-saude-regional-de-lisboa-e-vale-do-tejo/paginas-acessorias/ficheiros-externos/legionela/prevencao-nos-balnearios-da-doenca-dos-legionarios-pdf.aspx>.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (2011). *Jacúzis e Banheiras de Hidromassagem - Manual das boas práticas para controlo de riscos*. Lisboa. Disponível em: https://www.arslvt.minsaude.pt/uploads/writer_file/document/203/Jacuzis_-_manual_boas_praticas.pdf.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (2015). *Torres de Arrefecimento e Condensadores Evaporativos*. Lisboa. Disponível em https://www.arslvt.minsaude.pt/uploads/writer_file/document/8256/Torres_arrefecimento_e_Condens_Evaporativos.pdf.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (2015). *Gestão de Sistemas de Distribuição Predial de Água em Hospitais - Orientações Técnicas - Prevenção de Riscos em Saúde Pública “Saúde Ambiental”*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (2016). *Procedimentos de prevenção da doença dos legionários - Termoacumuladores*. Lisboa. Disponível em: https://www.arslvt.min-saude.pt/uploads/writer_file/document/8255/Procedimento_de_Preven__o_da_Doen_a_dos_Legionarios-Termoacumuladores.pdf.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (2020), *Prevenção e controlo da legionella em estabelecimentos após um período de interrupção parcial ou total do seu funcionamento*. Lisboa. Disponível em: https://www.arslvt.min-saude.pt/uploads/writer_file/document/8505/Orient_reabertura_estabelecimentos-Prevencao_Legionella.pdf.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (2020). *Orientação de encerramento temporário de piscina*. Lisboa. Disponível em: https://www.arslvt.min-saude.pt/uploads/writer_file/document/8504/Orientacao_Encerramento_Piscinas_COVID19.pdf.

Agência Europeia para a Segurança e Saúde no trabalho (2011). “A Legionella e a doença do legionário: políticas e boas práticas europeias”. In: *FACTS*, 100. Disponível em: <https://osha.europa.eu/pt/publications/factsheets/100>

Direção-Geral da Saúde (2018). *Perspetivando o futuro no âmbito da prevenção e controlo da doença dos legionários*. Jornadas Técnicas. Disponível em: https://www.apih.pt/jornada_tecnica_lisboa_2018/07_eng_paulo_diegues.pdf

European Agency for Safety and Health (2011). *Legionella and Legionnaires’ Disease: a policy overview*. EU-OSHA. Disponível em: https://osha.europa.eu/en/publications/literature_reviews/legionella-disease-policy-review.pdf/.

European Centre for Disease Prevention and Control (2017). *European Technical Guidelines for the Prevention, Control and Investigation, of Infections Caused by Legionella species*. European Society of Clinical Microbiology and Infectious Diseases. Disponível em: https://www.escmid.org/fileadmin/src/media/PDFs/3Research_Projects/ESGLI/ESGLI_European_Technical_Guidelines_for_the_Prevention_Control_and_Investigation_of_Infections_Caused_by_Legionella_species_June_2017.pdf.

Health and Safety Executive (2013). *Legionnaires’ disease: Technical guidance, Part 3: The control of legionella bacteria in other risk systems*. Disponível em: <https://www.hse.gov.uk/pUbns/priced/hsg274part3.pdf>.

Health and Safety Executive (2014). *Legionnaires' Disease, Part2: The Control of Legionella bacteria in hot and cold water system*. Londres. Disponível em: <https://www.hse.gov.uk/pUbns/priced/hsg274part3.pdf>.

Instituto Português da Qualidade, I.P. (2018). *Prevenção e Controlo de Legionella nos Sistemas de Água*, 3.ª edição. Disponível em: https://www.dgs.pt/ficheiros-de-upload-2013/legionella-instituto-portugues-da-qualidade_prevencao-e-controlo-de-legionella_2018-pdf.aspx.

Instituto Português da Qualidade, I.P. (2019). *Identificação de perigos e eventos perigosos em redes prediais de água para consumo humano*. 1ª Edição. Disponível em: http://repositorio.insa.pt/bitstream/10400.18/6901/1/Manual_Redres_Prediais_Final%20ABR2019.pdf.

US Department of Health and Human Services / Center of Disease Control and Prevention (2017). *Developing a Water Management Program to Reduce Legionella Growth and Spread in Buildings: A Practical Guide to Implementing Industry Standards 13.2*. Disponível em <https://www.cdc.gov/legionella/downloads/toolkit.pdf>